



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.352, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 018/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto "Asa – Além da Sala de Aula".

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

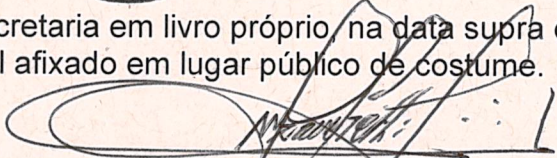
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 018, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre atribuição de aulas do Projeto "Asa – Além da Sala de Aula", conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2018.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... A Semana ..... Data: 14 / 11 / 18 ..... Edição: 3931  
Visto do servidor responsável: .....  .....



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 018, de 08 de Novembro de 2018.

## **DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROJETO “ASA – ALÉM DA SALA DE AULA”.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto no Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 08 de Novembro de 2018, e

### **CONSIDERANDO:**

- A Lei Federal 9394/96, especialmente no artigo 24, inciso V, alínea “e”, no artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV;
- A recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como base os diferentes ritmos de desenvolvimento pedagógico.

### **DELIBERA:**

**Artº 1º** - Cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

**Artº 2º** - O aluno deverá participar das atividades de recuperação durante o tempo necessário à superação das dificuldades diagnosticadas.

**Artº 3º** - Para o desenvolvimento do Projeto “ASA- Além da Sala de Aula”, cada Equipe Escolar deverá o Plano de Ação a ser desenvolvido ao longo do ano letivo sob Supervisão Pedagógica da Coordenadora responsável pelo projeto no Departamento Municipal de Educação.

**Artº 4º** - O professor de sala regular organizará as turmas mediante avaliações diagnósticas.

**Artº 5º** - As orientadoras pedagógicas das Unidades Escolares farão análise dos diagnósticos e confirmarão as turmas.

**Parágrafo Único** - O professor responsável pelas aulas do Projeto “ASA – Além da Sala de Aula” também fará avaliação diagnóstica das turmas.

**Artº 6º** - O plano de ação deve ser elaborado mediante proposta do conselho classe/série, a partir das análises das informações obtidas e deve conter, no mínimo:

- I – Identificação das dificuldades do aluno (como iniciou)
- II- Atividades propostas (estratégias utilizadas)
- III- Procedimentos avaliatórios (como o aluno está)
- IV- Previsão de números de aulas.

**Parágrafo Único** – As atividades de recuperação de aprendizagem do Projeto” ASA - Além da Sala de Aula” não eximem o professor da sala regular de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

**Artº 7º** - O projeto “ASA – Além da Sala de Aula” será constituído da seguinte forma:

- I - Cada escola deverá ter no máximo 06 turmas.
- II - as turmas serão constituídas de no mínimo 10 e no máximo 12 alunos;
- III- deverão ser organizadas por nível de desempenho.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

**Artº 8º** - O Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" atenderá alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Artº 9º** - As aulas do 1º ao 9º ano serão atribuídas ao PEB I que atuará em até dois períodos conforme a necessidade da escola.

**Artº 10º** - O número de professores para as Unidades Escolares serão de acordo com a demanda apresentada e critério da Coordenadora do Projeto junto ao Departamento Municipal de Educação.

**Artº 11º** - O professor PEB I se responsabilizará pela alfabetização, consolidação da alfabetização em português e matemática.

**Artº 12º** - O professor trabalhará pela Jornada Básica, perfazendo um total de 30 h/a semanais de 60 (minutos), (totalizando 150 horas de 60 (sessenta) minutos mensais), equivalentes a 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (minutos) semanais com alunos, 02 (duas) aulas 50 (minutos) de trabalho pedagógico coletivo no Departamento Municipal de Educação e intercalando com as Unidades Escolares, e 10 (dez) aulas 50 (minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha. O professor do Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" é parte do quadro de professores da escola e deverá contar com um espaço nas reuniões de HTPC para colocar todas as dúvidas e preocupações relacionadas ao trabalho, visto que os alunos pertencem a todos os outros professores da escola.

**Artº 13º** - Os professores que atuarão no Projeto "ASA – Além da Sala de Aula" deverão participar das formações, palestras oferecidas pelo Departamento e/ou pela escola devendo aplicar os conteúdos aprendidos no curso em sala com os alunos.

**Artº 14º** - O projeto "ASA – Além da Sala de Aula" terá como pré-requisito para sua atribuição:

- I- Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- II- Nota classificatória do Processo Seletivo vigente;
- III- Demais processos seletivos que ocorrerem durante o ano.

**Artº 15º - Do Docente:**

- I- Deverá participar dos HTPC, Conselho de Classes e das formações continuadas promovidas pela escola e Departamento Municipal de Educação.
- II- Deverá avaliar e apresentar relatórios sistemáticos inicialmente e semestralmente.
- III- Desenvolver atividades propostas no Plano de Ação.

**Artº 16º** - A equipe Pedagógica Escolar deverá realizar registros próprios das turmas, para acompanhamento e divulgação dos resultados alcançados, sob a Supervisão Pedagógica da Coordenadora deste projeto no Departamento de Educação.

**Artº 17º** - Considerando o caráter de projeto específico, a não adequação do profissional ao projeto pedagógico deste Departamento Municipal de Educação, poderá acarretar na perda das aulas desde que devidamente justificado pela direção da escola, e ratificado pelo Departamento Municipal de Educação.

**Artº 18º** - As sessões de atribuição de aulas serão realizadas sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9 horas (1º ao 9º ano)

**Artº 19º** - Os casos não previstos por esta Deliberação serão resolvidos pela coordenadora juntamente com a equipe de supervisão e diretora do Departamento Municipal de Educação.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

**Artº 20º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

**Deliberação Plenária** – O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti.